



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 58 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE REQUISITO PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso da atribuição conferidas pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1. Além das condições já previstas em lei, fica definido a exigência da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria AB como requisito básico para ingresso na função de Agente de Trânsito, cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional IV, subgrupo AOP4, Grupo Ocupacional Apoio Operacional, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e |Infraestrutura.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, 04 de dezembro de 2025.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA.

Prefeito

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

[@/PREFEITURADECUITE](#) [WWW.CUITE.PB.GOV.BR](#)

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral